COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04

Sumário

DATA E HORÁRIO DA ASSEMBLEIA: 16/04/2021, às 15h.

EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Eleição de Membros do Conselho de Administração 3

Fixação da remuneração do Conselho de Administração eleito e fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia 10

Alteração do Estatuto Social 24

EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Eleição de Membros do Conselho de Administração

Em razão da substituição de membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária apreciará os três membros indicados, conforme artigos 122, II e 140 da lei 6.404/1976 e itens 12.5 a 12.10 do Anexo 24 da Instrução Normativa da CVM nº 480/2009, já considerando as alterações promovidas pelo Anexo A da Instrução Normativa da CVM nº 552/2014.

12.5. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscaldo emissor, indicar, em forma de tabela:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO					
Nome	Sérgio Cabral de Sá	Joseph J. M. Reiner	Jose Arley Lima Costa	Edes Fernandes de Oliveira	Rafael Rolim de Minto
Idade	86	57	72	58 anos	42 anos
Data de Nascimento	21/04/1934	01/11/1963	18/07/1948	09/04/1962	15/02/1979
Profissão	Engenheiro Civil	Agrônomo	Administrador	Engenheiro Civil	Procurador do Estado
CPF ou n° do passaporte	005.060.107-59	042.791.808-14	191.300.317-53	729.595.337-04	083.455.797-52
Cargo Eletivo Ocupado	Membro do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021
Data da Posse	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021
Prazo do Mandato	01/01/2023	01/01/2023	01/01/2023	01/01/2023	01/01/2023
Outros Cargos ou funções exercidos no emissor	-	-	-	Diretor Presidente	-
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	-	-	-	-	-
Número de mandatos consecutivos	1	1	1	1	1

Nome	Ricardo Lessa Carrazedo	Oswaldo Serrano de Oliveira	Marcos Sampaio Fialho	Luiz Rodolfo da Assunção Ryff
Idade	67	65 anos	54 anos	44 anos
Data de Nascimento	22/02/1954	27/02/1956	15/07/1966	10/08/1976
Profissão	Engenheiro	Engenheiro Civil	Administrador	Advogado
CPF ou n° do passaporte	504.835.877-53	627.672.917-53	603.873.356-68	080.852.157-80
Cargo Eletivo Ocupado	Membro do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração
Data de Eleição	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021
Data da Posse	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021
Prazo do Mandato	01/01/2023	01/01/2023	01/01/2023	01/01/2023
Outros Cargos ou funções exercidos no emissor	-	-	-	-
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Sim	Sim	Sim	Sim
Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	-	-	-	-
Número de mandatos consecutivos	1	-	-	-

Currículo com as seguintes informações:

i. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- nome e setor da atividade da empresa
- cargo
- se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor, ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor

ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Conselho de Administração

Sérgio Cabral de Sá

Formado em Engenharia Civil pela PUC Rio, com com especialização em Saneamento, Obras Hidráulicas e Obras de Mar, Gerência de Negócios e Economia. Possui vasta experiência no setor público, como Diretor da Comissão Especial para Construção da Belém Brasília - RODOBRÁS tendo executado toda e implantação da rodovia, Diretor da Divisão de Obras da Caixa Econômica Federal de Brasília com execução de mais de 10 prédios na capital, Conselheiro do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Membro da Comissão Interministerial para Saneamento Básico no Brasil pelo Ministério do Interior, Diretor do PLANASA (Plano Nacional de Saneamento) que instalou no Brasil o sistema de financiamento para obras de Água e Esgoto e criou todas as empresas Estaduais hoje existentes, no qual o órgão era integrado ao sistema do BNH e utilizava os recursos do FGTS. Além disso, atuou como Engenheiro por concurso do Estado do Rio de Janeiro onde exerceu diversas funções: (i) CEDAE, em ocasiões diferentes, foi Diretor da Divisão Financeira, VICE- PRESIDENTE e PRESIDENTE da companhia onde realizou extraordinário trabalho de integração dos funcionários com a população usuária, com resultados extremamente benéficos para a melhoria da arrecadação da empresa; (ii) SERLA, foi VICE-PRESIDENTE (Fundação de Rios e Lagoas); e (iii) Secretário de Estado Extraordinário do Grupo Executivo de Reconstrução e Obras Especiais - GEROE que realizou com sucesso o combate às enchentes no Estado do Rio e administrou os financiamentos concedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID para tal fim.

Joseph J. M. Reiner

Formado em Agronomia pela Universidade da Flórida – Gainesville, possui MBA em finanças pela FGV. Ocupou o cargo de Gerente de Coordenação Agroindustrial na Fischer S.A, *Trader* pleno na Cargill, Gerente de *Commodities* na Cia. Iguaçú Cáfé Solúvel, Gerente Executivo da Nestlé Brasil, Diretor da Divisão Café da Coimex Trading, *Commercial (Procurement) Director* na Mars Brasil, *Global Head* – Divisão de Café na COFCO International e Assessor no Gabinete do ministro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil.

Ricardo Lessa Carrazedo

Formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Santa Úrsula e com MBA em Administração e Gestão de Negócios pela FGV. Atuou como Engenheiro na Worrthington Compressores, Corrdenador de fábrica na Siemens, Coordenador de Obras na IMI Engenharia e na Guimar Engenharia, Gerente Administrativo/Institucional da Rio Polímeros (Braskem), Gerente Geral institucional da MPX Engenharia, Gerente Institucional da Bolognesi Engenharia e atualmente como Sócio da RL Consultoria Técnica.

Jose Arley Lima Costa

Formado em Administração de Empresas, com cursos na área de mercado de capitais e finanças no IAG/PUC e IBMEC, possui vasta experiência profissional no mercado financeiro, atuando como Diretor em empresas como Bamerindus Corretora de Câmbio e Valores Mobiliarios S.A, COLA DTVM Ltda., ARCO DTVM Ltda., Grupo Máxima. Atualmente, é Diretor Presidente, cotista e acionista das seguintes empresas: ARCOLY Participações S.A., DUBAI Empreendimentos Hoteleiros LTDA. e PARAHY Mineradora LTDA.

Edes Fernandes de Oliveira

Formado em Engenharia Civil pela SUAM, com Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental pela UERJ e MBA em Gestão Executiva em Meio Ambiente e Recursos Hídricos – COPPE/UFRJ. Atuou como engenheiro da CEDAE por mais de 30 anos, ocupando diversos cargos, inclusive como Diretor de Produção e Grande Operação. Recentemente, exerceu o cargo de Diretor-Presidente da SANEMAR (Companhia de Saneamento de Maricá).

Rafael Rolim de Minto

Procurador do Estado do Rio de Janeiro desde 2004. Atualmente, exerce o cargo de Subprocurador-Geral.

Oswaldo Serrano de Oliveira

Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia Veiga de Almeida, com especialização em Engenharia Sanitária na Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz. Engenheiro aposentado da CAIXA Econômica Federal, exerceu, entre outras, as funções de Diretor no Banco do Nordeste do Brasil (BNB), na Caixa Participações S.A. (CAIXAPAR) e no Banco Regional de Brasília (BRB). Participou ao longo dos anos de diversos Conselhos, como, por exemplo, do Conselho de Administração do BRB.

Marcos Sampaio Fialho

Graduado em Administração de Empresas pela UNA/MG, com MBA em Marketing pela Fundação Getúlio Vargas e MBA em Gestão de Negócios pela Fundação Dom Cabral. Possui ampla experiência profissional, atuando em diversos cargos de liderança em empresas como Harald- Fuji Oil Group e Ingredion.

Luiz Rodolfo da Assunção Ryff

Graduado em Direito pela Faculdade da Cidade e possui pós-graduação em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Possui Certificados em Global Executive Management pela INSEAD Business Schools e em Governança, Riscos e Controle pela KPMG Risk University. Entre diversas outras atividades, atuou em destaque por dois anos como responsável pela dissolução dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e por cinco anos e meio como General Counsel para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

12.5.n. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. Qualquer condenação criminal;

ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;

iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer;

Conselho de Administração

Sérgio Cabral de Sá

O Sr. **Sérgio Cabral de Sá** não está sujeito à condenação i) criminal, ii) em processo administrativo da CVM e iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Portanto, está apto para o exercício de atividade empresarial.

Joseph J. M. Reiner

O Sr. **Joseph J. M. Reiner** não está sujeito à condenação i) criminal, ii) em processo administrativo da CVM e iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Portanto, está apto para o exercício de atividade empresarial.

Ricardo Lessa Carrazedo

O Sr. **Ricardo Lessa Carrazedo** não está sujeito à condenação i) criminal, ii) em processo administrativo da CVM e iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Portanto, está apto para o exercício de atividade empresarial.

Jose Arley Lima Costa

O Sr. **Jose Arley Lima Costa** não está sujeito à condenação i) criminal, ii) em processo administrativo da CVM e iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Portanto, está apto para o exercício de atividade empresarial.

Edes Fernandes de Oliveira

O Sr. **Edes Fernandes de Oliveira** não está sujeito à condenação i) criminal, ii) em processo administrativo da CVM e iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Portanto, está apto para o exercício de atividade empresarial.

Rafael Rolim de Minto

O Sr. **Rafael Rolim de Minto** não está sujeito à condenação i) criminal, ii) em processo administrativo da CVM e iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Portanto, está apto para o exercício de atividade empresarial.

Oswaldo Serrano de Oliveira

O Sr. **Oswaldo Serrano de Oliveira** não está sujeito não está sujeito à condenação i) criminal, ii) em processo administrativo da CVM e iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Portanto, está apto para o exercício de atividade empresarial.

Marcos Sampaio Fialho

O Sr. **Marcos Sampaio Fialho** não está sujeito à condenação i) criminal, ii) em processo administrativo da CVM e iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Portanto, está apto para o exercício de atividade empresarial.

Luiz Rodolfo da Assunção Ryff

O Sr. **Luiz Rodolfo da Assunção Ryff** não está sujeito à condenação i) criminal, ii) em processo administrativo da CVM e iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Portanto, está apto para o exercício de atividade empresarial.

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não se aplica.

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não se aplica.

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não se aplica

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. Administradores do emissor: não existe.

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor: não existe.

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor: não existe.

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor: não existe.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social: não se aplica.

b. Controlador direto ou indireto do emissor: não se aplica.

c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas: não se aplica.

Fixação da remuneração do Conselho de Administração eleito e fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia

Conselho de Administração

Conforme Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração farão jus, individualmente, a uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, no valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) da média da remuneração mensal da Diretoria, condicionado o pagamento ao comparecimento à reunião ordinária do respectivo mês.

Remuneração Global Anual dos Administradores da Companhia
Conforme especificado pelo artigo 12 da Instrução CVM nº 481/09, apresentamos a proposta de remuneração global anual dos administradores da Companhia, bem como as informações indicadas no item 13 do Formulário de Referência.

13.1 - Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos

a. **objetivos da política ou prática de remuneração.**
Nossa política de remuneração, observadas as práticas do mercado, tem como objetivo estabelecer um sistema de remuneração da administração que auxilie no alinhamento dos interesses dos administradores com os acionistas, assegurando a atração e retenção de profissionais qualificados e agregando valor à Companhia.

Conforme determina o Estatuto Social, o montante global ou individual da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e dos Diretores Estatutários é definido pela Assembleia Geral.

Nos termos do Artigo 57 de nosso Estatuto Social, os honorários dos membros da Diretoria serão fixados utilizando-se como parâmetro máximo o valor pago no mercado a administradores de empresas do mesmo porte e setor de atuação e são limitados ao teto remuneratório do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

b. composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles.

Nossa política de remuneração é estabelecida de acordo com as diretrizes contidas em nosso Estatuto Social, que possuem os seguintes parâmetros:

Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração farão jus, individualmente, a uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, no valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) da média da remuneração mensal da Diretoria, excluindo os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa e condicionado o pagamento ao comparecimento à reunião ordinária do respectivo mês. O objetivo é reconhecer e refletir o valor do cargo internamente (no âmbito da Companhia) e externamente (em termos de mercado de trabalho).

Diretoria

Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados em Assembleia Geral, equiparados ao teto remuneratório do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, acrescido de uma remuneração fixa por participação em reunião de Diretoria, limitada a 4 (quatro) participações mensais.

Aos Diretores e dirigentes sem relação de emprego com a Companhia e que, portanto, não têm assegurado direito ao 13º salário, será atribuída gratificação única, do mesmo valor deste, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que tiver exercido o seu mandato ou ocupado a função de confiança, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória, a qualquer título.

É facultado aos Diretores e dirigentes sem relação de emprego com a Companhia gozarem, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo de percepção de sua remuneração. Tal licença se equipara às férias que o Diretor teria direito, caso fosse um funcionário contratado ou que ingressasse na Companhia por concurso público.

Diretoria não estatutária

Nossa estrutura não conta com diretores não estatutários.

Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais pertinentes, no valor máximo equivalente a 15% (quinze por cento) da média da remuneração mensal da Diretoria, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, condicionado o pagamento ao comparecimento à reunião ordinária do respectivo mês. A remuneração do Conselho Fiscal observa o previsto no §3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Comitês

Atualmente, nossa estrutura conta com o Comitê de Auditoria, estabelecido em 08 de novembro de 2011 e composto por (dois) membros. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria foi determinada pelo Conselho de Administração, quando da deliberação por sua criação, tendo sido estipulada com base nos padrões de mercado para Comitês com funções semelhantes de companhias de nosso porte.

A remuneração dos Membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

O Comitê de Elegibilidade atualmente é composto por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes. Poderá ser constituído por Membros de outros órgãos estatutários, preferencialmente do Comitê de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos Arts. 156 e 165 da Lei n° 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

Demais funções

Os honorários dos titulares de funções dos demais escalões serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Os administradores requisitados a outros órgãos, bem como os empregados eleitos Diretores, que optarem pela remuneração de origem, poderão receber uma gratificação correspondente a 100% da parcela referente ao símbolo atribuído ao respectivo cargo, sendo a representação recebida integralmente.

Os administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a Companhia recolher o FGTS.

ii. em relação aos 3 últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 a remuneração foi 100% (cem por cento) fixa. Não dispomos de remuneração variável para quaisquer órgãos da administração da Companhia.

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Cabe à assembleia geral fixar o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. A revisão dos valores de remuneração pagos aos nossos administradores e empregados é realizada com base em comparações com o mercado, por meio de nossa área de Recursos Humanos, de forma que se possa aferir a sua competitividade e eventualmente avaliar a necessidade de se realizar reajuste em algum dos componentes da remuneração.

A revisão de remuneração é deliberada em assembleia geral de acionistas, que fixa a nova remuneração. A remuneração atual dos Administradores e Conselheiros baseia-se na crescente responsabilidade atribuída aos respectivos cargos e na correspondente profissionalização exigida para o desempenho dessas funções, com utilização cada vez maior de paradigmas de gestão privada e de governança corporativa, o que vem proporcionando significativos avanços e melhoria dos resultados obtidos e, por outro lado, as restrições financeiras próprias da administração pública. Ademais, há limitações legais decorrentes do teto fixado para o Poder Executivo Estadual nos termos do parágrafo 9º, do artigo 37, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda 19/1998.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A remuneração dos Administradores, proposta pelo acionista majoritário, justifica-se pela valorização e incentivo do bom desempenho pessoal e profissional dos diretores ou conselheiros, bem como para alinhamento com as normas de políticas motivacionais adotadas pela Companhia e com as políticas públicas.

v. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Não aplicável

c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração.

Embora não utilizemos indicadores específicos, a determinação dos elementos de remuneração dos administradores leva em consideração sua responsabilidade, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

d. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Como não há a utilização de indicadores específicos, conforme alínea acima, a remuneração é estruturada de forma a estimular e incentivar a eficiente gestão, voltada tanto ao atendimento das políticas publicas quanto à obtenção de lucro.

e. como a política de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Nossa política de remuneração se alinha aos nossos interesses, na medida em que propicia o recrutamento e a manutenção de profissionais externos ao respectivo quadro de pessoal, dotados de competência, experiência, motivação, necessários ao exercício da função diretiva, com reflexos em nosso desempenho empresarial.

f. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

A remuneração dos administradores é suportada pela Companhia. Não há remuneração de Administradores suportada por controladores diretos ou indiretos da Companhia.

g. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor.

Não possuímos qualquer previsão ou determinação de remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário.

13.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração estimada para o Exercício Social de 31/12/2021				
Descrição	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	11	8	4	**23**
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	916.604,23	1.305.389,42	165.324,48	2.387.318,13
Benefícios direto e indireto	7.651,30	1.853.508,72	1.381,96	1.862.541,97
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		49.498,86		49.498,86
Participação em reuniões				

Comissões				
Outros / Encargos sociais	183.320,85	1.100.109,75	33.064,69	1.316.495,29
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego				
Cessação do cargo				
Baseada em ações				
Observação				
Total da remuneração	**1.107.576,37**	**4.308.506,76**	**199.771,13**	**5.615.854,25**

Remuneração do Exercício Social corrente 31/12/2020				
Descrição	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	9,94	9,27	3,34	**23**
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	779.802,00	1.424.093.90	129.966,80	2.333.862,70
Benefícios direto e indireto	6.509,35	2.022.055,96	1.086,40	1.454.231,73
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		54.000,00		54.000,00
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros / Encargos sociais	155.960,40	1.200.147.30	25.993,20	1.382.100,90
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego				
Cessação do cargo				
Baseada em ações				
Observação				
Total da remuneração	**942.271,75**	**4.700.297,16**	**157.046,40**	**5.799.615,31**

Remuneração do Exercício Social corrente 31/12/2019 - Valores Anuais				
Descrição	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	9,58	7,17	3,50	
Remuneração fixa anual				

Salário ou pró-labore	773.303,65	1.150.806,95	136.465,14	2.060.575,74
Benefícios direto e indireto	12.935,58	1.566.769,80	2.996,64	1.582.702,02
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		13.000,00		13.000,00
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros / Encargos sociais	156.381,05	951.407,32	27.292,96	1.135.081,33
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego				
Cessação do cargo				
Baseada em ações				
Observação				
Total da remuneração	**942.620,28**	**3.681.984,07**	**166.754,74**	**4.791.359,09**

Remuneração do Exercício Social corrente 31/12/2018 - Valores Anuais				
Descrição	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	7,25	9	4	**20**
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	565.356,45	4.646.340,86	155.960,16	5.367.657,47
Benefícios direto e indireto	85.458,36	1.009.882,86	23.574,72	1.118.915,94
Participações em comitês				
Outros				
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				
Participação de resultados		44.583,32		44.583,32
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros / Encargos sociais	113.071,29	1.828.477,22	31.192,03	1.972.740,54
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego				
Cessação do cargo				
Baseada em ações				

Observação				
Total da remuneração	**763.886,10**	**7.529.284,26**	**210.726,91**	**8.503.897,27**

13.3 – Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

a. órgão.
b. número de membros.
c. número de membros remunerados
d. em relação ao bônus:
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração.
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração.
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais
e . em relação à participação no resultado:
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração.
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração.
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas.
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais

Item não aplicável, pois não dispomos de remuneração variável para quaisquer Órgãos da Administração e Conselho Fiscal da Companhia e, portanto, não há qualquer pessoa vinculada recebendo remuneração variável.

13.4 - Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

a. termos e condições gerais.
b. principais objetivos do plano.
c. forma como o plano contribui para esses objetivos
d. como o plano se insere na política de remuneração do emissor.
e. como o plano alinha os interesses dos administradores e do emissor a curto, médio e longo prazo.
f. número máximo de ações abrangidas.
g. número máximo de opções a serem outorgadas.
h. condições de aquisição de ações.
i. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício.
j. critérios para fixação do prazo de exercício.

k. forma de liquidação.
l. restrições à transferência das ações.
m. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano.
n. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações.

Item não aplicável, pois não há plano de remuneração baseado em ações.

13.5 - Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a. órgão.
b. número de membros.
c. número de membros remunerados
d. em relação a cada outorga de opções de compra de ações:
i. data de outorga.
ii. quantidade de opções outorgadas.
iii. prazo para que as opções se tornem exercíveis.
iv. prazo máximo para exercício das opções.
v. prazo de restrição à transferência das ações.
vi. preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:
- **em aberto no início do exercício social.**
- **perdidas durante o exercício social.**
- **exercidas durante o exercício social.**
- **expiradas durante o exercício social.**

e. valor justo das opções na data de outorga.
f. diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas

Não houve remuneração baseada em ações nos três últimos exercícios para os administradores da Companhia. Não há plano de remuneração baseado em ações para quaisquer membros dos Órgãos da Administração e Conselho Fiscal da Companhia no exercício social atual.

13.6 - Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a. órgão.
b. número de membros.
c. número de membros remunerados
d. em relação às opções ainda não exercíveis.
i. quantidade.

ii. data em que se tornarão exercíveis.
iii. prazo máximo para exercício das opções.
iv. prazo de restrição à transferência das ações.
v. preço médio ponderado de exercício.
vi. valor justo das opções no último dia do exercício social.

e. em relação às opções exercíveis.
i. quantidade.
ii. prazo máximo para exercício das opções.
iii. prazo de restrição à transferência das ações.
iv. preço médio ponderado de exercício.
v. valor justo das opções no último dia do exercício social.
vi. valor justo do total das opções no último dia do exercício social

Não havia opções do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária em aberto ao final do dos 3 últimos exercícios sociais.

13.7 - Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a. órgão.
b. número de membros.
c. número de membros remunerados
d. em relação às opções exercidas informar:
i. número de ações.
ii. preço médio ponderado de exercício.
iii. valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas.
e. em relação às ações entregues informar:
i. número de ações.
ii. preço médio ponderado de aquisição.
iii. valor total da diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas.

Item não aplicável. Não houve exercício de opções do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária em aberto ao final do dos 3 últimos exercícios sociais.

13.8 – Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

a. modelo de precificação.
b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio

ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco.
c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado.
d. forma de determinação da volatilidade esperada.
e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo.

Item não aplicável, eis que não divulgamos quaisquer dados nos itens 13.5 a 13.7.

13.9 – Quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pela companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social.

Órgão	Ações Ordinárias (em 31/12/2020)
Conselho de Administração	43
Conselho Fiscal	6
Diretoria Executiva	5

13.10 – Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

Não dispomos de um plano de previdência específico para Membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários. No entanto, é facultada a tais pessoas vinculadas a adesão ao plano oferecido à coletividade dos funcionários da Companhia.

Segue abaixo tabela descrevendo as principais características do plano de previdência oferecido aos funcionários da Companhia:

a. Órgão: Diretoria

Itens	Diretoria
Número de membros	Quatro diretores
Número de membros remunerados	Quatro diretores
Nome do plano	Plano PRECE CV e PRECE III
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	O diretor administrativo se encontra aposentado no Plano PRECE CV e os outros administradores não reúnem as condições para se aposentar, conforme

	Artigos 36 e 38 do Regulamento do Plano PRECE CV e artigo 13 do Regulamento do Plano PRECE III.
Condições para se aposentar antecipadamente	Preencher as seguintes condições: 1) Ter idade igual ou superior a 50 anos; 2) Ter sido desligado definitivamente do quadro pessoal da Patrocinadora; 3) Ter no mínimo 10 anos de vinculação ao Plano, considerando o tempo de vinculação a outro plano administrado pela PRECE do qual o participante ativo tenha migrado. **Conforme art. 38 do Regulamento do Plano PRECE CV e art. 13 do Regulamento do Plano PRECE III.**
Valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores.	R$ 1.338.789,94
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores.	R$ 83.433,02
Se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições.	Não existe o instituto de Resgate antecipado. Para que o participante possa realizar o Resgate há necessidade de cessação do vínculo empregatício com o patrocinador e não pode estar em gozo de benefício. O pagamento do resgate será realizado em cota única ou, por opção exclusiva do participante, em até 12 parcelas mensais consecutivas. O valor do resgate corresponderá ao saldo registrado na Conta Pessoal e da Conta Individual de Recursos Portados de Outras Entidades, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,25% por mês de vinculação ao plano sobre a Conta Patronal Individualizada, no caso do Plano PRECE CV. No plano PRECE III o saldo da Conta Pessoal será acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,85% ao mês de vinculação ao plano sobre a Conta Patronal Individualizada, desde que o tempo de vinculação ao plano seja superior a 24 meses.

	Conforme art. 55 do Regulamento do Plano PRECE CV e art. 58 do Regulamento do Plano PRECE III.

*Os valores apresentados são referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

DESCRIÇÃO	Diretoria Estatutária		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Nº de membros	9,27	7,17	9
Valor da maior remuneração (Reais)	867.697,20	641.059,16	1.278.740,68
Valor da menor remuneração (Reais)	44.980,13	1.014,15	386.350,33
Valor médio da remuneração (Reais)	507.043,92	513.765,22	836.587,14

DESCRIÇÃO	Conselho de Administração		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Nº de membros	9,94	9,58	7
Valor da maior remuneração (Reais)	94.228,08	95.156,04	105.363,60
Valor da menor remuneração (Reais)	15.704,68	16.632,64	26.390,40
Valor médio da remuneração (Reais)	94.795,95	98.360,38	95.485,96

DESCRIÇÃO	Conselho Fiscal		
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Nº de membros	3,34	3,50	4
Valor da maior remuneração (Reais)	47.113,92	24.020,96	52.681,73
Valor da menor remuneração (Reais)	19.630,80	3.926,16	52.681,73
Valor médio da remuneração (Reais)	47.019,88	47.644,21	52.681,73

13.12 - Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Item não aplicável, eis que após a cessação do exercício dos cargos em questão, não resta aos membros qualquer tipo de benefício.

13.13 – Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

ORGÃO	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a
Diretoria Estatutária	n/a	n/a	n/a
Conselho Fiscal	75,00%	66,67%	75,00%

13.14 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

Item não aplicável, visto que não houve qualquer remuneração de membros do conselho de administração, diretoria estatutária ou do conselho fiscal por qualquer razão que não a função que ocupam.

13.15 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Item não aplicável, na medida em que não existe, no resultado de controladores, remuneração de membros do conselho de administração, diretoria estatutária ou do conselho fiscal pelo exercício de tais funções.

13.16 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações julgadas relevantes, uma vez que todas as informações relevantes relativas a este item foram divulgadas nos itens anteriores.

Alteração do Estatuto Social

Conforme especificado pelo artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09, visto que na assembleia geral haverá deliberação pela reforma do Estatuto Social, apresentamos abaixo Estatuto Social da Companhia, detalhando a alteração proposta.

- Aprovação de Alteração do Estatuto Social nos Artigos 26, 32, 33, 36 a 39 e 76. Cabe ressaltar que estas alterações estão relacionadas com as adequações organizacionais da empresa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CEDAE

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Artigo 26 - A Diretoria da Companhia é composta de até 08 (oito) Membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. **(...)** **Parágrafo 2º** - A Diretoria da Companhia terá a seguinte composição: **I - Diretor Presidente – DPR** **II - Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade – DPE** **III - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – DFI** **IV - Diretor Técnico e de Projetos – DTP** **V - Diretor de Saneamento e Grande Operação – DSG** **VI - Diretor da Região do Interior – DRI**	**Artigo 26** - A Diretoria da Companhia é composta de até 08 (oito) Membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. **(...)** **Parágrafo 2º** - A Diretoria da Companhia terá a seguinte composição: **I - Diretor Presidente – DPR;** **II - ~~Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade – DPE~~ Diretor Administrativo – DAD;** **III - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – DFI;** **IV - Diretor Técnico e de Projetos – DTP;** **V - Diretor de Saneamento e Grande Operação – DSG;**	A Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade teve toda a sua estrutura migrada para outras Diretorias da CEDAE ao longo dos últimos anos, perdendo assim o objeto da sua atuação, em contrapartida, foram migradas para ela, todas as estruturas administrativas que atendem à Companhia, motivo pelo qual estamos solicitando a adequação da nomenclatura desta Diretoria.

VII - Diretor da Região Metropolitana – DRM **VIII - Diretor Jurídico – DJU**	**VI - Diretor da Região do Interior – DRI;** **VII - Diretor da Região Metropolitana – DRM;** **VIII - Diretor Jurídico – DJU;**	

Artigo 32 - Compete ao Diretor Presidente: I. executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; II. figurar como interlocutor da Companhia; III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 23; IV. nomear e demitir empregados; V. supervisionar os trabalhos dos demais Diretores; e	**Artigo 32** - Compete ao Diretor Presidente: **(...)** ~~**Parágrafo 1º** - A Assessoria de Suprimento Estratégico Chefe ficará subordinada ao Diretor Presidente e será o órgão interno responsável pela supervisão e coordenação das atividades relacionadas à suprimentos, transporte e equipamentos da Companhia.~~ **Parágrafo ~~2~~ 1º** - Compete ao Gabinete da Presidência a coordenação e supervisão das atividades relacionadas às seguintes áreas: assistências e assessorias da Presidência;	A Assessoria de Suprimento Estratégico Chefe já está contemplada na Diretoria de Projetos Estratégicos - DPE, tendo sido, portanto, extinta para readequação da estrutura. Assim, os demais parágrafos foram renumerados. Quanto a Assessoria de Gestão de Pessoas é uma adequação da nomenclatura retirando-se a palavra “Chefe”.

VI. zelar pela publicação do Relatório da Administração e das respectivas Demonstrações Contábeis da Companhia, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo 1º -** A Assessoria de Suprimento Estratégico Chefe ficará subordinada ao Diretor Presidente e será o órgão interno responsável pela supervisão e coordenação das atividades relacionadas à suprimentos, transporte e equipamentos da Companhia. **Parágrafo 2º -** Compete ao Gabinete da Presidência a coordenação e supervisão das atividades relacionadas às seguintes áreas: assistências e assessorias da Presidência; acompanhamento e controle das reuniões da Diretoria, bem como outras atividades designadas pelo Diretor Presidente.	acompanhamento e controle das reuniões da Diretoria, bem como outras atividades designadas pelo Diretor Presidente. **Parágrafo ~~3~~ 2º -** A Assessoria de Gestão de Pessoas ~~Chefe~~ ficará subordinada ao Diretor Presidente e será órgão interno responsável pelo planejamento, estruturação e execução da política de gestão de pessoas e demais atividades correlatas.	

Parágrafo 3º - A Assessoria de Gestão de Pessoas Chefe ficará surbordinada ao Diretor Presidente e será órgão interno responsável pelo planejamento, estruturação e execução da política de gestão de pessoas e demais atividades correlatas.		

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade - DPE a direção, supervisão, coordenação e planejamento de todas as atividades ligadas às seguintes atuações: Gerência de Licitações, Gerência de Segurança Empresarial, Assessoria de Logística, Assessoria de Controle e Acompanhamento de Contratos, Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, Protocolo Geral, Arquivo Administrativo Geral e Área de controle Patrimonial.	**Artigo 33** - ~~Compete ao Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade - DPE~~ Compete ao Diretor Administrativo – DAD a direção, supervisão, coordenação e planejamento de todas as atividades ligadas às seguintes atuações: ~~Gerência de Licitações, Gerência de Segurança Empresarial,~~ Gerência de Controle Patrimonial, Assessoria de Licitações, Assessoria de Segurança Empresarial, Assessoria Logística, Assessoria de Controle e Acompanhamento de Contratos, Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, Protocolo Geral, Arquivo Administrativo Geral.	A Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade teve toda a sua estrutura migrada para outras Diretorias da CEDAE ao longo dos últimos anos, perdendo assim o objeto da sua atuação, em contrapartida, foram migradas para ela, todas as estruturas administrativas que atendem à Companhia, motivo pelo qual estamos solicitando a adequação da nomenclatura desta Diretoria.

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG a direção, supervisão e coordenação das	**Artigo 36** - Compete ao Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG a direção, supervisão e coordenação das	A modificação é necessária para readequar as atribuições referentes às atividades de esgotamento sanitário, uma vez que a Diretoria

atividades relacionadas com operação, manutenção, controle, planejamento e projetos de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul; Regional Centro; Regional Norte; Regional Oeste; Regional Baixada Fluminense e Logística. **Parágrafo Único** - Compete, também, ao Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG, cumulativamente com as suas funções específicas a direção, supervisão e coordenação das seguintes Gerências: Guandu/Lameirão; Operação e Manutenção de Água; Controle de Qualidade de Água; Imunana/Laranjal e Gerência de Gestão Ambiental.	atividades relacionadas com operação, manutenção, controle e planejamento ~~e projetos de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul; Regional Centro; Regional Norte; Regional Oeste; Regional Baixada Fluminense e Logística.~~ De tronco coletor, tratamento e destino final de esgotos na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. **Parágrafo Único** - Compete, também, ao Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG, cumulativamente com as suas funções específicas a direção, supervisão e coordenação das seguintes Gerências: Guandu/Lameirão; Operação e Manutenção de Água; Controle de Qualidade de Água; Imunana/Laranjal e Gerência de Gestão Ambiental, na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.	DSG não atua no segmento de coleta e transporte de esgotos e sim as Diretorias DRM e DRI.

Artigo 37 - Compete ao Diretor da Região do Interior - DRI a direção, supervisão, coordenação de planejamento e apoio, distribuição de água, coleta de esgotos e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes	**Artigo 37 -** Compete ao Diretor da Região do Interior - DRI a direção, supervisão, coordenação, planejamento e apoio, ~~distribuição de água, coleta de esgotos e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências:~~	Foi modificada a redação das competências para adequar à realidade efetiva das atividades da Diretoria DRI.

Gerências: Serrana; Litorânea Norte; Médio Paraíba; Noroeste; Leste; Controle de Qualidade e Obras do Interior.	~~Serrana; Litorânea Norte; Médio Paraíba; Noroeste; Leste; Controle de Qualidade e Obras do Interior.~~ nas áreas de tratamento e distribuição de água, coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Serrana, Litorânea Norte, Médio Paraíba, Noroeste, Leste, Controle de Qualidade e Obras do Interior, nos municípios com os quais a CEDAE possui contrato de programa ou atendimento tácito.	

Artigo 38 – Compete ao Diretor da Região Metropolitana - DRM a direção, supervisão, coordenação de planejamento e apoio, distribuição de água e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul; Regional Centro; Regional Norte; Regional Oeste; Regional Baixada Fluminense e Logística.	**Artigo 38 –** Compete ao Diretor da Região Metropolitana - DRM a direção, supervisão, coordenação, ~~de~~ planejamento e apoio, ~~distribuição de água e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul; Regional Centro; Regional Norte; Regional Oeste; Regional Baixada Fluminense e Logística.~~ nas áreas de coleta e transporte de esgotos, distribuição de água e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul, Regional Centro, Regional Oeste, Regional Baixada Fluminense e Logística.	Foi modificada a redação das competências para adequar à realidade efetiva das atividades da Diretoria DRM.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Jurídico – DJU a direção, supervisão e coordenação das atividades relacionadas à Assessoria Jurídica**.** **Parágrafo Único -** A Assessoria Jurídica Chefe será o órgão interno responsável pelo assessoramento jurídico da Companhia, competindo-lhe a sua representação judicial e extrajudicial. A Assessoria Especial de Assuntos de Ministério Público de TCE, com competência estratégica perante os órgãos de controle, ficará subordinada à Assessoria Jurídica Chefe.	**Artigo 39 –** Compete ao Diretor Jurídico – DJU a direção, supervisão e coordenação das atividades relacionadas à Assessoria Jurídica, competindo-lhe a sua representação judicial e extrajudicial. **Parágrafo Único -** ~~A Assessoria Jurídica Chefe será o órgão interno responsável pelo assessoramento jurídico da Companhia, competindo-lhe a sua representação judicial e extrajudicial.~~ A Assessoria Especial de Assuntos de Ministério Público de TCE, com competência estratégica perante os órgãos de controle, ficará subordinada à Diretoria Jurídica.	Adequação das competências à realidade efetiva das atividades da Diretoria Jurídica.

Artigo 76 - Os cargos de confiança de titularidade das diretorias técnico-operacionais, bem como de seus órgãos subordinados, departamentos e coordenações, incluindo as lojas comerciais, só poderão ser ocupados por empregados pertencentes ao quadro permanente de pessoal da CEDAE.	**Artigo 76** – Os cargos de confiança das gerências operacionais, departamentos e coordenações, vinculados à Diretoria da Região Metropolitana - DRM, à Diretoria da Região do Interior – DRI e à Diretoria de Saneamento e Grande Operação – DSG, incluindo as lojas comerciais, só poderão ser exercidos por empregados do quadro permanente de pessoal da CEDAE. Os cargos em comissão de Assessoria e Assistência das respectivas diretorias poderão ser preenchidos por empregados extraquadro.	Alteração do dispositivo a fim de detalhar de forma mais transparente quais cargos das Diretorias Operacionais deverão ser exercidos obrigatoriamente por empregados do quadro permanente da CEDAE e quais cargos em comissão poderão ser preenchidos por empregado extraquadro.

ESTATUTO

CEDAE

AGE de XX/04/2021

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, está constituída sob a forma de sociedade anônima, Companhia aberta, de capital autorizado, de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, com duração por prazo indeterminado, regida pela legislação societária, pela legislação federal e estadual sobre o seu setor de atividade, por este Estatuto e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, CEP 20.210-030 e poderá, para a consecução de seus objetivos, dentro de sua área de atuação, instalar ou manter filiais, agências, escritórios, postos de serviços, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos que se fizerem necessários por deliberação de sua Diretoria em ato colegiado, sendo que para as demais áreas será necessária deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto, respeitada a autonomia municipal:

a) a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de captação, produção, adução e distribuição de água e seus subprodutos, de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de esgotos domésticos e industriais e seus subprodutos, de tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos domésticos e industriais.

b) a cobrança e o recebimento de contas referentes às tarifas ou receitas fixadas pelo poder público para custeio da prestação dos serviços definidos nas alíneas "a", supra, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive no tocante à aplicação de penalidades e interrupção da prestação desses serviços aos usuários faltosos.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituir subsidiária mantendo ou não seu controle societário.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, celebrar contratos com os Municípios, para operar, manter e cobrar as tarifas correspondentes à prestação dos seus serviços.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O Capital Social é de R$ 3.015.827.632,22 (três bilhões, quinze milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido exclusivamente em 629.071.608 (seiscentos e vinte e nove milhões, setenta e um mil, seiscentos e oito) ações ordinárias, todas nominativas escriturais sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 5º - A Companhia está autorizada a aumentar, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatuária, o seu Capital Social até o limite de 311.058.617 (trezentos e onze milhões, cinquenta e oito mil e seiscentos e dezessete) ações ordinárias sem valor nominal. Salvo deliberações em

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

contrário, os acionistas não terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei 6.404/1976..

Parágrafo 1º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto no "caput" deste Artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 3º - Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição particular ou pública, incorporação de reservas, créditos legais decorrentes de recursos recebidos para cobertura de orçamento e versão de patrimônios líquidos, nos termos das disposições especiais das legislações estadual e federal, como ressalvado no Artigo 235, da Lei n.º 6.404/1976.

Artigo 6º - O Estado do Rio de Janeiro deterá o controle acionário da Companhia, conservando sempre, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das suas ações ordinárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será antecedida do cumprimento da alínea "a" do Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento, caso não existam ações em circulação no mercado.

Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Parágrafo 5º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 6º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo 7º - Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) alterações do Estatuto Social;
b) aumento ou redução do Capital Social da Companhia fora do limite do capital autorizado, bem como resgate ou amortização de suas ações;
c) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

d) aumento ou redução do número de Membros do Conselho de Administração da Companhia;
e) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do seu estado de liquidação;
f) alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia;
g) decisão quanto ao fechamento do capital ou, se fechado, a obtenção de eventual novo registro de Companhia aberta da Companhia;
h) avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do Capital Social;
i) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
j) fixação da remuneração anual dos administradores, dos Membros do Conselho fiscal e do Comitê de Auditoria;
k) aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;
l) autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores ou sócios pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
m) alienação de bens imóveis diretamente afetados à prestação de serviço público e à constituição de ônus reais sobre eles; e
n) emissão de debêntures conversíveis em ações, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA COMPANHIA ÓRGÃOS

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria que terão a composição e as atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 9º - A posse dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura do termo de posse, lavrado no "Livro de Atas de

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Reuniões do Conselho de Administração" e no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", respectivamente, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição.

Parágrafo 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Parágrafo 2º - Se qualquer administrador deixar de assinar o termo de posse, na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo se aceita a sua justificativa apresentada ao Conselho de Administração.

Artigo 10º - Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no exercício dos respectivos cargos, deverão firmar a declaração de que trata o Artigo 157, da Lei n.º 6.404/1976, e apresentar relação de seus bens que será registrada no mesmo livro em que for lavrado o termo de posse.

Parágrafo único - Ao deixar o cargo, cada membro deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Artigo 11 - Aos Membros da administração, é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 12 - Os prazos de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

Artigo 13 - Não podem ser Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que se encontrem nas condições previstas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 147, da Lei nº 6.404/1976, no inciso I do caput do

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e no 27 do Decreto Estadual nº 46.188/2017, bem como não atendam os requisitos do Artigo 26 do Decreto Estadual nº 46.188/2017.

Parágrafo 1º - Além das condições de investidura mencionadas no caput deste Artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Presidente, deverá ter:

I – experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

Parágrafo 2º - É vedada a participação remunerada dos Conselheiros, em mais de 2 (dois) Conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 13.303/2016.

Artigo14 - A indicação e nomeação dos administradores, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

I – as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

II – as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo 1º - A ausência dos documentos referidos no inciso I, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

Parágrafo 2º - As restrições deste Artigo não se aplicam quando a Companhia se fizer representar nos quadros da administração superior das sociedades de que

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

participe ou venha a participar, na forma prevista no Parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 15 - Poderão ser eleitas para Membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os Diretores serem residentes no País.

Artigo 16 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, mesmo que temporariamente.

Artigo 17 - Os administradores responderão, nos termos do Artigo 158, da Lei no 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1º - Aos Membros dos órgãos estatutários da Companhia está assegurada a defesa jurídica, em razão de atos relacionados ao exercício de suas funções, na forma apontada no Regimento Interno da Companhia.

Parágrafo 2º - Fica a Companhia autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores e a indenizar seus administradores e equiparados nos casos previstos na Política de Indenidade da Companhia.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 07 (sete) Membros e, no máximo, 11 (onze) Membros, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários presentes à Assembleia Geral, é assegurado o direito de eleger um membro do Conselho, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da legislação em vigor.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 2º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo 3º- Os Membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 4º - Atingido o limite a que se refere o **Parágrafo 3º** deste Artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

Parágrafo 6º - Dos Membros do Conselho de Administração, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiros eleito(s) por acionistas minoritários termos do Artigo 141, §§ 4º e 5º, Artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 e §4º do Artigo 22 da lei 13.303/2016, desde que atendidas as condições abaixo.

Parágrafo 7º - Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a Membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por empregados, nos termos do §3º do Artigo 22 da lei 13.303/2016.

Parágrafo 8º - Considera-se Conselheiro independente aquele que atender ao previsto no Artigo 22, §1º da Lei nº 13.303, de 2016.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 9º - Quando em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário, na sede da Companhia ou em local indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - A convocação será feita pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pela maioria dos Membros do Colegiado, ou, ainda, pela Diretoria, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, que deverá conter breve descrição das matérias da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus Membros.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus Membros. Nos casos de empate, será vitoriosa a proposta que tiver o voto de qualidade, a ser proferido pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por seu substituto.

Parágrafo 4º - No caso de ausência temporária de quaisquer dos Membros do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá manifestar o seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo 6º - Ao término de cada reunião, será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrito no "Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia".

Artigo 20 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

Parágrafo 1º - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Parágrafo 2º - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o caput deste Artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

a) disponibilizar a todos os acionistas, devendo encaminhar também à Secretaria de Estado de Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da realização de Assembleia Geral Ordinária:

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

I - o Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - Demonstrações Contábeis e orçamento integrado do exercício anterior, acompanhados dos pareceres dos Auditores Independentes, se houver do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna da Companhia;

III - os demais documentos previstos na legislação;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovar e promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado, salvo as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, os titulares da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, além de fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser a Lei e este Estatuto;

d) fiscalizar e avaliar a gestão dos Diretores, nos termos do inciso III do Artigo 13 da Lei nº 13.303/2016; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; e quaisquer outros atos da administração executiva;

e) convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na forma da Lei;

f) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

g) autorizar a alienação de bens do Ativo Não Circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;

h) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

i) aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Ética e Conduta da Empresa;

j) aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, de Indenidade, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

k) aprovar os regulamentos que disciplinem os cargos e remunerações dos empregados da Companhia;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

l) aprovar os regulamentos que disciplinem as licitações e a execução dos contratos de obras, serviços e fornecimentos à Companhia;

m) aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

n) alterar a estrutura gerencial da Companhia e conferir poderes ao Diretor Presidente da Companhia para que edite os atos necessários à efetivação de tais modificações;

o) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, fixando suas características e definindo se será concedido o direito de preferência aos acionistas e o respectivo prazo;

p) deliberar sobre a aquisição de emissões da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre a revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais disposições legais aplicáveis;

q) manifestar-se sobre a distribuição de dividendos intermediários;

r) deliberar sobre proposta de alteração da política tarifária e, em particular, sobre o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto, dentro dos limites estabelecidos em lei, submetendo a proposta aprovada à análise e validação pela entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto prestados pela CEDAE nos limites do Estado do Rio de Janeiro;

s) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;

t) elaboração de carta anual, subscrita pelos Membros do Conselho de Administração, contemplando as informações dos incisos I e III do Artigo 12 do Decreto Estadual 46.188/17, que regulamenta a lei 13.303/16;

u) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

v) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

w) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

x) solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna;

y) aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

z) realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

aa) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Auditoria Interna;

bb) Ratificar a Resolução da Diretoria Colegiada que instituir o regime de alçadas, com suas instâncias e níveis de alçadas decisórias.

cc) Promover anualmente a autorização de pagamento a título de Juros sobre Capital Próprio aos acionistas, a ser considerado como parte do valor dos dividendos do exercício a serem distribuídos;

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por Membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 3º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros ou que constituam fato relevante de interesse do mercado.

SEÇÃO II

COMITÊ DE AUDITORIA

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Artigo 22 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário de funcionamento permanente, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, que se reportará diretamente a este e será integrado por, no mínimo, (03) três e, no máximo, (05) cinco Membros, em sua maioria independente.

Parágrafo 1º - Os Membros do Comitê de Auditoria deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo 2º - A indicação e nomeação dos Membros do Comitê de Auditoria, inclusive em caso de recondução, serão submetidas à análise do Comitê de Elegibilidade e observará a seguinte forma:

I – as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

II - as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo 3º - Os Membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo 4º - Antes de entrar no exercício da função, cada membro deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Parágrafo 5º - É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 6º - O mandato dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

Parágrafo 7º - Os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração poderá convidar Membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo 9º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar, no mínimo, uma reunião mensal.

Parágrafo 10º - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco o interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado. Esta restrição não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo 11 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 12 - O Comitê de Auditoria Estatutário será coordenado pelo seu presidente, que sem prejuízo das atividades definidas no regimento interno, deverá obrigatoriamente:

I – reunir-se com o Conselho de administração, no mínimo, trimestralmente; e

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

II – comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo 13º - Os Membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Artigo 23 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

Parágrafo 1º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo 2º - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo 3º - No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Artigo 24 - Compete ao Comitê de Auditoria:

a) recomendar ao Conselho de Administração a contratação de empresa de Auditoria Independente, os parâmetros para fixação da respectiva remuneração, a substituição justificada do auditor independente e outras condições de prestação dos serviços;
b) manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de Auditoria Independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
c) supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
d) analisar as Demonstrações Financeiras;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

e) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

f) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

g) articular-se diretamente com a Auditoria Interna e com os Auditores Independentes, acompanhando os respectivos trabalhos;

h) examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

i) acompanhar a elaboração e emitir opinião sobre os balancetes trimestrais e as Demonstrações Financeiras, buscando assegurar a sua integridade e qualidade;

j) avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências, e propor os aprimoramentos que julgar necessários;

k) acompanhar as atividades de C*ompliance* da Companhia;

l) solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;

m) avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

   a. remuneração da administração;
   b. utilização de ativos da Companhia; e
   c. gastos incorridos em nome da Companhia;

n) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

o) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

p) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 1º O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus Membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo 2º - Ao menos um dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna .

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 25 - O Comitê de Auditoria elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, que deverá disciplinar sobre as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria para atender ao bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria da Companhia é composta de até 08 (oito) Membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 1º - Atingido o limite a que se refere o *caput* deste Artigo, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

Parágrafo 2º - A Diretoria da Companhia terá a seguinte composição:

I - Diretor Presidente – DPR

II - ~~Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade – DPE~~ Diretor Administrativo – DAD;

III - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – DFI

IV - Diretor Técnico e de Projetos – DTP

V - Diretor de Saneamento e Grande Operação – DSG

VI - Diretor da Região do Interior – DRI

VII - Diretor da Região Metropolitana – DRM

VIII - Diretor Jurídico - DJU

Parágrafo 3º - É condição para investidura em cargo de diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo 4º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas respectivas atribuições serão desempenhadas por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 6º - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 8º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados. O Conselho de Administração poderá, eventual e justificadamente, deixar vago cargo de Diretor de qualquer Diretoria, determinando a acumulação de funções.

Parágrafo 9º - A diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Artigo 27 - Os Membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo por motivo de licença ou autorização de afastamento.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente, mediante aviso escrito, enviado a cada Diretor, com antecedência mínima de 01 (um) dia, o qual conterá breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 3º - A instalação das reuniões da Diretoria dependerá de *quorum* de maioria absoluta. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, podendo os Membros ausentes votar por meio de: conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata

Parágrafo 4º - Caberá ao Diretor Presidente, além do voto individual, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração cópias de todas as atas de reuniões da Diretoria.

Parágrafo 6º - À Diretoria, competirá deliberar sobre proposta de alteração da tabela de preços de serviços acessórios prestados, dando conhecimento anualmente da tabela ao Conselho de Administração ou quando este solicitar.

Artigo 29 - Os Membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo Único - A configuração da situação de impedimento dependerá de decisão do Conselho de Administração.

Artigo 30 - Compete aos Diretores, no âmbito de suas atribuições específicas e em conjunto com o Diretor Presidente, a representação da Companhia, bem como a prática dos atos de gestão necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo Único - A Diretoria Colegiada poderá instituir regime de alçada por meio de Resolução a ser ratificada pelo Conselho de Administração, na qual constará os limites das competências individuais atribuídos aos Diretores, Assessores e Gerentes para deliberação de matérias, em razão do valor, especificamente no que tange à assinatura de contratos, convênios, termos de parceria, ou qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia.

Artigo 31 - Na constituição de Procuradores *ad negotia,* é indispensável a assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Nos assuntos relativos às atividades bancárias, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – DFI, em conjunto, possuem poderes para praticar todos os atos de gestão junto aos bancos comerciais. Na ausência ou no impedimento momentâneo de qualquer um dos dois, caberá ao Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade – DPE substituir o ausente ou impedido..

Artigo 32 - Compete ao Diretor Presidente:

VII. executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
VIII. figurar como interlocutor da Companhia;
IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 23;
X. nomear e demitir empregados;
XI. supervisionar os trabalhos dos demais Diretores; e

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

XII. zelar pela publicação do Relatório da Administração e das respectivas Demonstrações Contábeis da Companhia, nos termos da legislação vigente.

~~**Parágrafo 1º** - A Assessoria de Suprimento Estratégico Chefe ficará subordinada ao Diretor Presidente e será o órgão interno responsável pela supervisão e coordenação das atividades relacionadas à suprimentos, transporte e equipamentos da Companhia.~~

Parágrafo ~~2~~ 1º - Compete ao Gabinete da Presidência a coordenação e supervisão das atividades relacionadas às seguintes áreas: assistências e assessorias da Presidência; acompanhamento e controle das reuniões da Diretoria, bem como outras atividades designadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo ~~3~~ 2º - A Assessoria de Gestão de Pessoas ~~Chefe~~ ficará subordinada ao Diretor Presidente e será órgão interno responsável pelo planejamento, estruturação e execução da política de gestão de pessoas e demais atividades correlatas.

Artigo 33 - ~~Compete ao Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade - DPE~~ Compete ao Diretor Administrativo – DAD a direção, supervisão, coordenação e planejamento de todas as atividades ligadas às seguintes atuações: ~~Gerência de Licitações, Gerência de Segurança Empresarial,~~ Gerência de Controle Patrimonial, Assessoria de Licitações, Assessoria de Segurança Empresarial, Assessoria Logística, Assessoria de Controle e Acompanhamento de Contratos, Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, Protocolo Geral, Arquivo Administrativo Geral.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - DFI a direção, supervisão e coordenação das atividades relacionadas às áreas de: assessoramento e execução orçamentária e financeira; controle e contabilidade e Gerência de Gestão Comercial; compete, ainda, a representação da Companhia junto à PRECE e à CEDAE SAÚDE..

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo Único - Compete, também, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - DFI, cumulativamente com as suas funções específicas, as atividades de Relações com o Mercado, compreendendo o atendimento das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; atendimento e prestação de informações a acionistas, analistas e investidores; divulgação de informações ao mercado, fatos relevantes e quaisquer outros dados da Companhia que possam influenciar decisões de negociar valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Técnico e de Projetos - DTP a direção, supervisão e coordenação das atividades de engenharia relacionadas com atividades da Companhia, em particular cadastro técnico; engenharia de custos e orçamento; elaboração e análise de projetos especiais e próprios; fiscalização de obras próprias e especiais; controle de contratos e recuperação patrimonial.

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG a direção, supervisão e coordenação das atividades relacionadas com operação, manutenção, controle e planejamento ~~e projetos de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul; Regional Centro; Regional Norte; Regional Oeste; Regional Baixada Fluminense e Logística.~~ De tronco coletor, tratamento e destino final de esgotos na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Compete, também, ao Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG, cumulativamente com as suas funções específicas a direção, supervisão e coordenação das seguintes Gerências: Guandu/Lameirão; Operação e Manutenção de Água; Controle de Qualidade de Água; Imunana/Laranjal e Gerência de Gestão Ambiental.

Artigo 37 - Compete ao Diretor da Região do Interior - DRI a direção, supervisão, coordenação, planejamento e apoio, ~~distribuição de água, coleta de esgotos e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Serrana; Litorânea Norte; Médio Paraíba; Noroeste; Leste; Controle de Qualidade e Obras do Interior.~~ nas áreas de tratamento e distribuição de água, coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Serrana, Litorânea Norte, Médio Paraíba, Noroeste, Leste,

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Controle de Qualidade e Obras do Interior, nos municípios com os quais a CEDAE possui contrato de programa ou atendimento tácito.

Artigo 38 – Compete ao Diretor da Região Metropolitana - DRM a direção, supervisão, coordenação,~~de~~ planejamento e apoio, ~~distribuição de água e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul; Regional Centro; Regional Norte; Regional Oeste; Regional Baixada Fluminense e Logística.~~ nas áreas de coleta e transporte de esgotos, distribuição de água e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Regional Sul, Regional Centro, Regional Oeste, Regional Baixada Fluminense e Logística.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Jurídico – DJU a direção, supervisão e coordenação das atividades relacionadas à Assessoria Jurídica, competindo-lhe a sua representação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único - ~~A Assessoria Jurídica Chefe será o órgão interno responsável pelo assessoramento jurídico da Companhia, competindo-lhe a sua representação judicial e extrajudicial.~~ A Assessoria Especial de Assuntos de Ministério Público de TCE, com competência estratégica perante os órgãos de controle, ficará subordinada à Diretoria Jurídica.

Artigo 40 - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em juízo, todas as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência determinado.

Parágrafo Único - A Companhia manterá um livro especial no qual serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal da Companhia tem funcionamento permanente, sendo composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com prazo de atuação não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas dos Membros.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 1º - Atingido o limite a que se refere o caput deste Artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

Parágrafo 2º - Na composição do Conselho Fiscal, serão observados os dispositivos da legislação vigente, cabendo:

a) a indicação de no mínimo 02 (dois) Membros efetivos e seu respectivos suplentes à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública estadual;
b) a indicação de no mínimo 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente aos Acionistas Minoritários.

Artigo 42 - Os Membros do Conselho Fiscal deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo 1º - A indicação e nomeação dos Membros do Conselho Fiscal, inclusive em caso de recondução, serão submetidas à análise do Comitê de Elegibilidade e observará a seguinte forma:

I - as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

II - as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 2º - Os Membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo 3º - Antes de entrar no exercício da função, cada membro deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Parágrafo 4º - Aos Membros do Conselho Fiscal, compete aprovar o seu Regimento Interno e eleger o seu Presidente na primeira reunião realizada após a posse, no prazo de 10 (dez) dias da data da escolha.

Artigo 43 - Os Membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstas na Lei Ordinária Federal nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto no parágrafo 6º do Artigo 77 da Constituição Estadual.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus Membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

IV – denunciar, por qualquer de seus Membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX – examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

X – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus Membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Presidente da Companhia indicar um empregado qualificado para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Artigo 46 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

Parágrafo 1º - Os Membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

SEÇÃO V

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Artigo 47 - A Companhia criará Comitê de Elegibilidade estatutário, integrado por 3 (três) Membros e seus respectivos suplentes a serem indicados pelo Conselho de Administração, com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 1º - O comitê de elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 2º - A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo 3º - O comitê de elegibilidade estatutário poderá ser constituído por Membros de outros órgãos estatutários, preferencialmente do comitê de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei no 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

Parágrafo 4º - As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser submetidas previamente ao comitê de elegibilidade, e caso não sejam, serão verificadas pela secretaria da assembleia ou pelo Conselho de Administração no momento da eleição.

Artigo 48 - O Comitê será responsável pelo apoio metodológico e procedimental da avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos Membros estatutários, que deverá ser de periodicidade anual e observar os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
b) contribuição para o resultado do exercício; e
c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO V

UNIDADES DE GOVERNANÇA

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Artigo 49 - A empresa terá Auditoria Interna, Assessoria de Governança Corporativa e Ouvidoria.

SEÇÃO I

AUDITORIA INTERNA

Artigo 50 - A Companhia deverá manter, em sua estrutura, um sistema de Auditoria Interna, vinculada indiretamente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria.

Artigo 51 - À Auditoria Interna compete:

I – monitorar, avaliar e realizar recomendações, visando aperfeiçoar os controles internos, normas e procedimentos estabelecidos pelos administradores.

II – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

IV – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo Único - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

SEÇÃO II

ASSESSORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 52 - A Assessoria de Governança Corporativa se vincula diretamente ao Diretor-Presidente, com atuação independente em relação aos demais Diretores conduzida pelo Assessor de Governança Corporativa, abrangendo as áreas**:**

I – Controles Internos e Gestão de Riscos;

II - *Compliance*;

Artigo 53 - Compete à área de Controles Internos e Gestão de Riscos:

I – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

II – monitorar e dar suporte às áreas na elaboração dos planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

III - avaliar o nível de segurança dos controles internos existentes na empresa, sugere e recomendando a implementação ou aprimoramento de mecanismos internos de controle.

IV - assessorar a administração da empresa ao identificar a inexistência, deficiência, falha, oportunidades de melhoria ou não cumprimento dos controles internos;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

V - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Artigo 54 - Compete à área de *Compliance*:

I – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

II – monitoramento do cumprimento do Código de Ética e Conduta;

III – desenvolvimento e gestão do programa de Compliance, alinhado com a estratégia da empresa, considerando os aspectos previstos pela lei Anticorrupção;

IV – verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo 1º - A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo 2º - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de Compliance.

SEÇÃO III

OUVIDORIA

Artigo 55 - A Ouvidoria Geral será subordinada administrativamente ao Diretor Presidente.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Artigo 56 - À Ouvidoria compete:

I – receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II – receber denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

Parágrafo único - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS ESTATUTÁRIOS

Artigo 57 - A remuneração dos Membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 2º - Os honorários dos Membros da Diretoria serão fixados utilizando-se como parâmetro máximo o valor pago no mercado a administradores de empresas do mesmo porte e setor de atuação.

Parágrafo 3º - A remuneração mensal devida aos Membros dos Conselhos de Administração não excederá a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos Membros da Diretoria, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Parágrafo 4º - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral em montante não superior à remuneração dos Conselheiros de Administração, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Parágrafo 5º - O Membro Suplente do Conselho Fiscal, nos casos de substituição do Membro Efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à remuneração atribuída ao titular do cargo.

Parágrafo 6º - A remuneração dos Membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 7º - Os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, exceto se não domiciliarem na sede da empresa.

Parágrafo 8º - A remuneração dos administradores e Conselheiros Fiscais será divulgada de forma detalhada e individual no sítio eletrônico da Companhia.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Artigo 58 - Os administradores requisitados a outros órgãos, bem como os empregados eleitos Diretores que optarem pela remuneração de origem, poderão receber uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da parcela referente ao símbolo atribuído ao respectivo cargo, sendo a representação recebida integralmente.

Artigo 59 - Os administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a Companhia recolher o FGTS respectivo.

Artigo 60 - Aos Diretores e dirigentes sem relação de emprego com a Companhia e que, portanto, não têm assegurado direito ao 13º salário, será atribuída gratificação única, do mesmo valor deste, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que tiver exercido o seu mandato ou ocupado a função de confiança, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória, a qualquer título.

Artigo 61 - É facultado aos Diretores e dirigentes sem relação de emprego com a Companhia gozarem, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo de percepção de sua remuneração.

Parágrafo Único - A licença será concedida pelo Conselho de Administração, observada, na sua concessão, a época que melhor atenda aos interesses da Companhia.

SEÇÃO II

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 62 - O Código de Ética e Conduta deverá dispor no mínimo sobre:

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

a) princípios, valores e missão da empresa estatal, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
b) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética e Conduta;
c) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética e Conduta das demais normas internas de ética e obrigacionais;
d) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;
e) mecanismos de proteção do seu gestor e equipe, contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições.
f) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética e Conduta; e
g) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Ética e Conduta, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

SEÇÃO III

DO TREINAMENTO DOS MEMBROS ESTATUTÁRIOS

Artigo 63 - Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V – Legislação que dispõe sobre a responsabilização administrativa e de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo Único - É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 64 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 65- A Companhia poderá, a critério da Diretoria ou legislação pertinente, levantar balanços trimestrais ou semestrais.

Artigo 66 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;

II. os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja os limites legalmente previstos;
b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral;
c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo; e

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo nem retido nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/1976 será distribuído como dividendo adicional.

Parágrafo 1º - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas:

a) a base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;
b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e
c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 2º - *Fica criada a Reserva* Estatutária destinada a atender Projetos de Melhoria e Expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água (doravante "Reserva de Expansão"), *que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item II, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do Capital Social da Companhia*".

I – O limite máximo da reserva de lucros estatutária estabelecida neste parágrafo será de 30% (trinta por cento) do capital social, tomada em conjunto com a reserva legal de que trata o art 193 da Lei nº 6.404/76 e observado o disposto no §1º do mesmo artigo;

II – A parcela anual de lucros destinada à constituição da Reserva de Expansão será sempre equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor que vier a ser destinado à capitalização da companhia, não podendo ser inferior ao dobro que for destinado à constituição da reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo 3º - A Reserva de Expansão, conforme prevista no Parágrafo 2º acima, será destinada para a realização dos seguintes investimentos: (i) Transposição do rio Guandu ("Proteção da Tomada de Água"), no valor de R$ 100.000.000,00; (ii) Recuperação da ETA Guandu, no valor de R$ 150.000.000,00; e (iii) Realização de melhorias na ETA Laranjal, no valor de R$ 50.000.000,00.

Parágrafo 4º - Os dividendos relativos às ações pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro deverão ser creditados em conta do Tesouro Estadual.

Artigo 67 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 1º do Artigo 62, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 68- As Demonstrações Financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente de reputação ilibada.

CAPÍTULO VIII

EMPREGADOS DA COMPANHIA

Artigo 69- O regime jurídico dos empregados da Companhia, é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente posterior.

Artigo 70 - Observado o disposto no Artigo 27 e seus parágrafos do Decreto-Lei Estadual nº 239/1975, a prévia aprovação pela Assembleia Geral, na qual participe obrigatoriamente o Acionista Controlador, é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarrete quaisquer ônus para a Companhia, passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de empregados celetistas.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

Parágrafo Único - Prescindirão da prévia aprovação pela Assembleia Geral os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do caput deste Artigo, bem assim as promoções e concessões de vantagens de sistema pré-estabelecido.

Artigo 71 - A Companhia estabelecerá, em instrumento próprio, devidamente registrado no órgão competente, os direitos e deveres das partes nas relações de emprego com a CEDAE, assim como políticas, diretrizes e normas dispondo sobre a admissão, provimento de cargo ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho.

Artigo 72 - A admissão na Companhia somente será realizada mediante aprovação em concurso público.

Artigo 73 - O empregado só poderá ser cedido para Órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal pelo período de 02 (dois) anos, permitida a renovação.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração definir em que casos a cessionária deverá reembolsar à cedente o valor da remuneração do empregado, acrescida dos respectivos benefícios e encargos.

Artigo 74 - Os Diretores da Companhia serão pessoalmente responsáveis pela não observância das disposições previstas neste Capítulo, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser desembolsadas, a qualquer título, pelo seu descumprimento.

Artigo 75 - A concessão de quaisquer vantagens aos empregados fora do Regimento Interno da Companhia, cláusula de Acordo Coletivo ou determinação judicial, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, sempre, porém,

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

vinculada à disponibilidade de recursos financeiros, sob pena de responsabilidade patrimonial do administrador que autorizar.

Artigo 76 – Os cargos de confiança das gerências operacionais, departamentos e coordenações, vinculados à Diretoria da Região Metropolitana -DRM, à Diretoria da Região do Interior – DRI e à Diretoria de Saneamento e Grande Operação – DSG, incluindo as lojas comerciais, só poderão ser exercidos por empregados do quadro permanente de pessoal da CEDAE. Os cargos em comissão de Assessoria e Assistência das respectivas diretorias poderão ser preenchidos por empregados extraquadro.~~**Artigo 76** - Os cargos de confiança de titularidade das diretorias técnico-operacionais, bem como de seus órgãos subordinados, departamentos e coordenações, incluindo as lojas comerciais, só poderão ser ocupados por empregados pertencentes ao quadro permanente de pessoal da CEDAE.~~

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 77 - O Conselho de Administração deverá fixar o termo final dos mandatos dos atuais Membros do Comitê de Auditoria Estatutária em datas distintas, de forma que haja a substituição gradual dos Membros e os futuros mandatos não sejam coincidentes.

Artigo 78 - O limite de reconduções consecutivas para os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria somente será considerado para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br